Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/2132

28.9.2026

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/2132 DA COMISSÃO

de 24 de setembro de 2026

que permite à França autorizar produtos biocidas que contenham óxido de etileno para a proteção do património cultural

[notificada com o número C(2026) 6660]

(Apenas faz fé o texto em língua francesa)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2012, relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas ([1]), nomeadamente o artigo 55.º, n.º 3,

Após consulta do Comité Permanente dos Produtos Biocidas,

Considerando o seguinte:

(1) O óxido de etileno para utilização em produtos do tipo 2 (desinfetantes e algicidas não destinados a aplicação direta em seres humanos ou animais), tal como descrito no anexo V do Regulamento (UE) n.º 528/2012, foi incluído no programa de trabalho para a análise sistemática de todas as substâncias ativas existentes contidas em produtos biocidas referido nesse regulamento, conforme estabelecido no anexo II do Regulamento Delegado (UE) n.º 1062/2014 da Comissão ([2]). Em 1 de dezembro de 2009, foi apresentado um pedido de aprovação do óxido de etileno em produtos do tipo 2.

(2) A Decisão de Execução (UE) 2025/1074 da Comissão ([3]) determinou que o produto representativo incluído no pedido de aprovação não estava abrangido pelo âmbito de aplicação do Regulamento (UE) n.º 528/2012 e que, por conseguinte, era adequado não aprovar o óxido de etileno como substância ativa para utilização em produtos biocidas do tipo 2.

(3) Nos termos do artigo 55.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 528/2012, em 21 de novembro de 2025, a França apresentou à Comissão um pedido de derrogação do disposto no artigo 19.º, n.º 1, alínea a), desse regulamento, no qual solicitou que lhe fosse permitido autorizar produtos biocidas que contenham óxido de etileno para a proteção do património cultural, nomeadamente património de arquivo.

(4) No seu pedido, a França explicou que os objetos do património cultural, e mais especificamente os arquivos, estão especialmente expostos a riscos biológicos e ambientais. Entre estes, os bolores representam uma ameaça concreta que pode levar à degradação irreparável de suportes como o papel ou outros materiais orgânicos. Os danos podem ocorrer num curto período de tempo e resultar em perdas irreversíveis de arquivos de valor inestimável. Apesar da aplicação de técnicas de prevenção (controlo da temperatura e da humidade durante o armazenamento, limpeza regular, higiene das instalações), determinadas situações, em especial após danos causados pela água, podem conduzir à proliferação massiva de bolores.

([1]) JO L 167 de 27.6.2012, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2012/528/oj.

([2]) Regulamento Delegado (UE) n.º 1062/2014 da Comissão, de 4 de agosto de 2014, relativo ao programa de trabalho para o exame sistemático de todas as substâncias ativas existentes em produtos biocidas, referidas no Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 294 de 10.10.2014, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2014/1062/oj).

([3]) Decisão de Execução (UE) 2025/1074 da Comissão, de 2 de junho de 2025, relativa à não aprovação do óxido de etileno como substância ativa existente para utilização em produtos biocidas do tipo 2, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L, 2025/1074, 3.6.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2025/1074/oj).

(5) De acordo com as informações fornecidas pela França, o óxido de etileno é atualmente a solução mais eficaz e adequada para o tratamento de material de arquivo. Não existem métodos alternativos adequados para o tratamento desses materiais. Segundo a França, a remoção do pó e a limpeza com etanol (remoção de poeiras utilizando aspiradores com filtro e escovas para remover as partículas livres e esporos à superfície, seguida de uma aplicação localizada de etanol puro ou diluído) são eficazes para a contaminação superficial, mas não para a contaminação interna, podem alterar determinadas tintas e pigmentos e requerem um tratamento longo e delicado, não sendo, por conseguinte, adequadas para o tratamento de infestações fúngicas de grande volume. A radiação gama é uma técnica muito dispendiosa e difícil de reproduzir, que exige equipamento específico, a qual se encontra disponível em apenas um local na França, para o qual o material a tratar teria de ser transportado. Além disso, segundo a França, está demonstrado que a radiação gama é incompatível com determinados materiais, em especial materiais transparentes e translúcidos, e provoca uma degradação significativa da celulose, reduzindo consideravelmente a estabilidade e a durabilidade dos documentos. As técnicas de baixa temperatura podem travar o crescimento de bolores, mas não são eficazes contra esporos.

(6) Tal como indicado pela França no pedido, os produtos que contêm óxido de etileno são utilizados em operações de fumigação por profissionais formados. Devido às suas características de perigosidade (muito tóxico por ingestão e inalação, corrosivo para a pele e os olhos e suscetível de causar irritação do trato respiratório e de ter, a longo prazo, efeitos cancerígenos e tóxicos para a reprodução), a utilização de óxido de etileno segue um processo altamente rigoroso e controlado que inclui: com recurso à avaliação prévia das infestações, a identificação da natureza biológica da contaminação e a determinação da compatibilidade dos materiais com o tratamento, o estabelecimento de um espaço hermeticamente fechado, a difusão controlada do gás, em conformidade com parâmetros normalizados (concentração homogénea e eficaz que permita ao mesmo tempo limitar o risco de degradação de suportes frágeis como o papel, a pele e os têxteis), uma fase de exposição rigorosamente confinada, levada a cabo sem presença humana no espaço hermeticamente fechado, após o tratamento, uma fase final prolongada de arejamento e dessorção, que garanta a remoção completa de resíduos gasosos e o restabelecimento de um ambiente saudável antes do manuseamento. O ar carregado com óxido de etileno é evacuado para um sistema de tratamento no qual o gás é destruído ou neutralizado. De acordo com a França, este processo garante um tratamento eficaz, ao mesmo tempo que limita drasticamente os riscos para os profissionais formados que utilizam os produtos, bem como para os objetos tratados.

(7) As informações e a justificação contidas no pedido apresentado pela França demonstram que a utilização de óxido de etileno é essencial para a proteção de artefactos do património cultural e que, atualmente, não existem alternativas adequadas disponíveis para o tratamento de material de arquivo nesse Estado-Membro. As técnicas alternativas atualmente disponíveis não são suficientemente eficazes ou podem causar danos nos materiais tratados.

(8) Com base nas informações e na justificação apresentadas pela França, é adequado concluir que o óxido de etileno é essencial para a proteção do património cultural e que não existem alternativas adequadas nesse Estado-Membro. Por conseguinte, é conveniente permitir que a França autorize produtos biocidas que contenham óxido de etileno para a proteção do património cultural,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A França pode autorizar produtos biocidas que contenham óxido de etileno para a proteção do património cultural, especificamente para a proteção de material de arquivo, até 31 de julho de 2031.

Artigo 2.º

A destinatária da presente decisão é a República Francesa.

Feito em Bruxelas, em 24 de setembro de 2026.

Pela Comissão
Olivér VÁRHELYI
Membro da Comissão